

**PLANO DE PORMENOR PARA A ÁREA MARGINAL AO RIO LIMA, ENTRE A  
PONTE EIFFEL E A PONTE DO IC1, EM DARQUE**

**Alteração para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo  
nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

VIANA DO CASTELO

agosto de 2024

**ÍNDICE**

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>2</b>
<b>ÍNDICE DE FIGURAS</b> .....	<b>2</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS</b> .....	<b>3</b>
1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
1.2 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Locais de consulta e elementos disponibilizados.....	3
1.3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....	7
<b>2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES</b> .....	<b>7</b>
2.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS PARTICIPAÇÕES.....	7
2.2 METODOLOGIA .....	7
2.3 TIPOLOGIA DAS PRETENSÕES .....	7
2.3.1 Tipo de requerente.....	7
2.3.2 Tipo de solicitação .....	8
<b>3. CONCLUSÃO</b> .....	<b>8</b>

**ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1 – Aviso n.º 13805/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024 .....	4
Figura 2 – Publicação da abertura da Participação Pública no sítio da Internet do município de Viana do Castelo .....	5
Figura 3 – Formulário de participação .....	5
Figura 4 – Publicitação na imprensa local, “O Caminhense” .....	6
Figura 5 – Publicitação na imprensa local, “A Aurora do Lima” .....	6

## 1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

### 1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento constitui o relatório das participações recebidas no âmbito da participação pública da alteração do Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, que decorreu de 12 de julho a 1 de agosto de 2024, aberta por 15 dias úteis, com início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do Aviso n.º 13805/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Este diploma estabelece, de acordo com o número 1 do artigo 6.º que *“Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.”*

O direito de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. A este propósito, os artigos 88.º e 89.º do RJIGT preveem, para além da participação preventiva aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a qual corresponde a uma participação dos particulares a realizar, após a emissão do parecer da conferência procedimental, em período aberto pela Câmara Municipal através de aviso publicado em Diário da República.

O relatório agora apresentado corresponde à fase inicial do procedimento estabelecida no ponto 2 do art.º 88.º do RJIGT, a qual *“...estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”*

### 1.2 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Locais de consulta e elementos disponibilizados

Dando cumprimento às disposições legais em vigor, a Câmara Municipal publicitou e divulgou a abertura da Participação Pública Aviso n.º 13805/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024. Ver Figura 1.

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13805/2024/2

Sumário: Decisão de início de alteração do Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque.

Luis Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos do disposto artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua redação atual, determinou na reunião realizada no dia 14 de maio de 2024 iniciar o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque. Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de alteração deverá ocorrer num período máximo de vinte e quatro meses, renovável por igual período.

A presente alteração tem por objetivo a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Foi ainda estabelecido, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um prazo de participação pública, que terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, com a duração de 15 dias úteis, durante o qual os interessados, podem consultar, no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) da Câmara Municipal e no sítio da internet <https://www.cm-viana-castelo.pt>, os documentos que acompanham a referida deliberação, e, através de formulário existente no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal ou através da página eletrónica do Município, formular as sugestões e apresentar as informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

As participações deverão ser entregues no SAM da Câmara Municipal, ou enviados por correio eletrónico para o endereço [consultapublica@cm-viana-castelo.pt](mailto:consultapublica@cm-viana-castelo.pt), ou por correio normal para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passado das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.

4 de junho de 2024. – O Presidente da Câmara, Luis Nobre.

Deliberação

Georgina Maria Ferreira Marques, coordenadora técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos (Departamento de Administração Geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de maio de 2024, consta a seguinte deliberação:

(18) Alteração ao Plano de Pormenor para a área marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo – Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguem-se transcreve: "Proposta – Procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, Darque para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo – Considerando que: 1. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, determina, no n.º 2 do artigo 199.º, que os planos de pormenor que estejam atualmente em vigor devem incorporar as regras de classificação e qualificação do solo previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município; 2. Atualmente, o PDM em vigor, 1.º revisão aprovada pelo Aviso n.º 10601/2008 de 4 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, na sua redação atual, encontra-se no 2.º processo de revisão, conforme deliberação da Câmara Municipal na reunião realizada 11 de julho de 2019 e publicação no Diário da República através do Aviso n.º 13684/2019 de 2 de setembro de 2019 para início do mesmo; 3. O RJIGT determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos de pormenor é obrigatória quando da entrada em vigor de normas legais e regulamentares; 4. Ainda, o seu artigo 118.º determina que os planos municipais são alterados em resultado da entrada em vigor de

Aviso n.º 13805/2024/2

1/3

entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque. A exemplo do que sucede no ponto anterior, a revisão do PDM e a incorporação no mesmo das regras de classificação e qualificação do solo previstas pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, determina a necessidade de adequar o Plano de Pormenor para a Área Marginal do Rio Lima. A não qualificação deste Plano de Pormenor como objeto de avaliação ambiental, que vem proposta, tem igualmente em vista evitar uma duplicação da avaliação, dado que a revisão do PDM inclui um Processo de Avaliação Ambiental Estratégica que abrange aquela área territorial. Pelo referido, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.

Está conforme o original.

Mais se certifica que os documentos em anexo estão conforme o original e são constituídos por nove folhas.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta na final da mesma reunião.

Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, 17 de maio de 2024. – O Coordenador Técnico, Georgina Maria Ferreira Marques.

617773664

Aviso n.º 13805/2024/2

3/3

Figura 1 – Aviso n.º 13805/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024

No sítio da Internet do município de Viana do Castelo, foi também publicitada a abertura da Participação Pública, disponibilizados os elementos para consulta, e ainda as formas de participar. Ver Figura 2 e Figura 3.

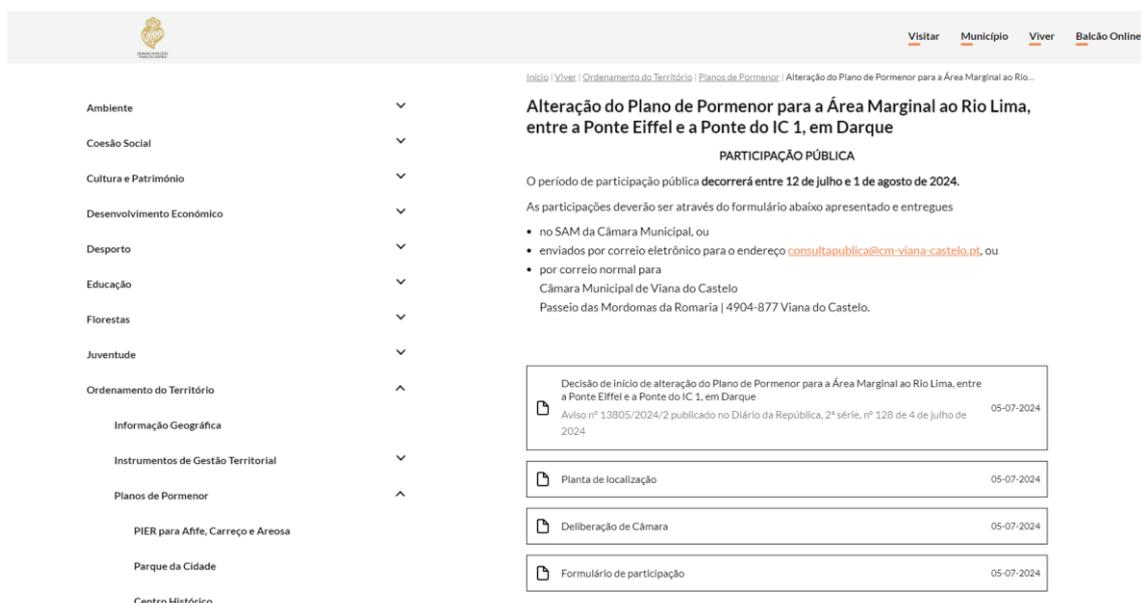


Figura 2 – Publicação da abertura da Participação Pública no sítio da Internet do município de Viana do Castelo

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR PARA A ÁREA MARGINAL AO RIO LIMA, ENTRE A PONTE EIFFEL E A PONTE DO IC 1, EM DARQUE**  
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA (12 DE JULHO E 1 DE AGOSTO DE 2024)

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

CÓDIGO POSTAL: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ \_\_\_\_\_

FREGUESIA: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES**

Obs: Nos casos em que a participação respeite a um terreno ou propriedade específica deverá a mesma ser acompanhada de planta de localização.

Figura 3 – Formulário de participação

Foi ainda publicitada na imprensa local, “O Caminhense” de 12 de julho de 2024 e “Aurora do Lima” 18 de julho de 2024. Ver Figura 4 e Figura 5.



Figura 4 – Publicitação na imprensa local, “O Caminhense”



Figura 5 – Publicitação na imprensa local, “A Aurora do Lima”

### 1.3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Como forma de participação foram disponibilizadas as seguintes soluções:

- a) Preenchimento de formulário em papel entregue presencialmente no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM);
- b) Preenchimento de formulário eletrónico enviado por correio eletrónico para o endereço [consultapublica@cm-viana-castelo.pt](mailto:consultapublica@cm-viana-castelo.pt);
- c) Preenchimento de formulário em papel enviado por correio normal para “*Câmara Municipal de Viana do Castelo | Passeio das Mordomas da Romaria | 4904-877 Viana do Castelo*”.

## 2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

### 2.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS PARTICIPAÇÕES

Foi recebida uma participação apenas, tendo sido submetida por correio eletrónico dentro do prazo estabelecido.

### 2.2 METODOLOGIA

A participação apresentada incide sobre uma área, localizada dentro do perímetro de intervenção do Plano.

O Quadro seguinte reflete os elementos relevantes da participação apresentada, designadamente: o código / registo de entrada, o requerente, a sua morada, o tipo de requerente ou ainda a forma de apresentação do pedido, entre outros aspetos.

N.º processo	N.º registo	Data de entrada	Tempestividade	Forma de participação	Requerente	Tipo de Requerente	Morada	Tipo de solicitação
AVL2024/00774	2024/37745	29/07/2024	Dentro do prazo	Formulário enviado por correio eletrónico	Empresa de Pesca de Viana, S.A	Individual	Av. Fernão de Magalhães, n.º 1862, sala 807 4350-158 PORTO	Discordância da proposta em vigor do Plano. Apresenta proposta alternativa de desenho urbano.

### 2.3 TIPOLOGIA DAS PRETENSÕES

#### 2.3.1 Tipo de requerente

A análise da pretensão incidiu ainda sobre o tipo de requerente que apresentou a mesma.

Verifica-se que se trata de um requerente individual, isto é, um único requerente que apresenta um requerimento em nome próprio.

Relativamente à localização geográfica da participação e respetiva(s) parcela(s), analisada com base na informação disponibilizada pelo participante, é possível comprovar a sua incidência sobre a área de intervenção do Plano.

### 2.3.2 Tipo de solicitação

Da análise do teor da participação conclui-se que apresenta uma solicitação: discordância da proposta em vigor do Plano. Pretende evidenciar as incoerências existentes no Plano de Pormenor em vigor, designadamente ao nível do dimensionamento dos polígonos de implantação do edificado e respetivas tipologias, rede viária e capacidade de estacionamento, e usos de equipamento. Apresenta proposta de alteração da área poente.

## 3. CONCLUSÃO

A Deliberação da Câmara Municipal para alteração do Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, tendo por base os Termos de Referência elaborados para a alteração ao Plano, e consequentemente o Aviso n.º 13805/2024/2 publicado em DR (ver Figura 1), definem o objetivo da presente alteração:

*“...A presente alteração tem por objetivo a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial...”*

A pretensão apresentada foi objeto de análise e ponderação à luz do acima enunciado, concluindo-se pelo seu não enquadramento no presente procedimento.

Conforme foi já referido, a participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. Os artigos 88.º e 89.º deste regime preveem a participação preventiva e a discussão pública formal respetivamente, precedendo esta última obrigatoriamente a aprovação do plano.

Após a elaboração da proposta do Plano e a realização da conferência procedimental, a Câmara Municipal irá proceder à abertura de um período de Discussão Pública, através de aviso a publicar em Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da Internet, do qual constará o período de discussão pública e a forma como os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.